



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**

**LEI MUNICIPAL Nº 798/2024.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a função do Agente de Contratação no âmbito Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, com a finalidade de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 2º** - O Agente de Contratação estará subordinado a respectiva autoridade competente, que esteja servindo.

**Art. 3º.** Ficam instituídas as gratificações mensais que poderão ser atribuídas aos integrantes designados para a Agente de Contratação, Equipe de Pregão ou Comissão de Contratação, bem como do fiscal de contratos, cujas atribuições estão elencadas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo Único.** A gratificação que trata esse artigo é um benefício não obrigatório, ficando a critério da Presidência a concessão da vantagem pecuniária, bem como a sustentação do pagamento inconveniente para administração pública.

**Art. 4º.** O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor efetivo, cedido ou comissionado designado para cumprir a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, como também o Fiscal de Contrato, será a seguinte:

I. Agente de Contratação ou Pregoeiro: R\$ 400,00;

II. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros: R\$ 150,00;



Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX: (088) 3420 – 1527  
CNPJ: 00.332.702/0001-72 –CGF: 06.920.648-1  
CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.  
Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**

III. Fiscal de Contrato: R\$ 150,00;

§ 1º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão de contratação.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

§3º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, ficando condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a conveniência e a oportunidade da administração pública.

**Art. 5º.** Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação ou equipe de pregão.

**Art. 6º.** A função de Agente de Contratação será designada a servidor efetivo, preferencialmente, ou a servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 1º. O Agente de Contratação será responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

§ 3º. A equipe de apoio será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos ou comissionados, quando ocorrer a hipótese do caput deste artigo;



Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX: (088) 3420 – 1527  
CNPJ: 00.332.702/0001-72 – CGF: 06.920.648-1  
CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.  
Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**

§ 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 5º. A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 6º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, serão estabelecidas em regulamento, portaria ou resolução, podendo o dirigente do órgão requerer o assessoramento jurídico ou para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 7º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 8º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 9º. Poderão ser nomeados suplentes para os casos de impossibilidade de qualquer membro titular participar do certame ou parte dela, seja o Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou ainda a Comissão de Contratação, porém, a gratificação prevista no art. 4º somente será paga quando em efetivo exercício da titularidade do cargo.

§ 10º. No afastamento a que se refere o parágrafo anterior, a gratificação será repassada ao suplente que o substituir.



Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX: (088) 3420 – 1527  
CNPJ: 00.332.702/0001-72 –CGF: 06.920.648-1  
CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.  
Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**

§ 11. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 7º - O Agente de Contratação estará vinculado à Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, sendo nomeado pelo Chefe do Legislativo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**, em  
São João do Jaguaribe/CE, aos 31 de Janeiro de 2024.

  
Raimundo César Moraes Mata  
Prefeito Municipal



Praça Celso Chaves, S/N – TELEFAX: (088) 3420 – 1527  
CNPJ: 00.332.702/0001-72 –CGF: 06.920.648-1  
CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ce.  
Email – cmunicipalsjj@yahoo.com.br